



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 279, DE 15 DE ABRIL DE 2020.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 03 (três) motoristas para atuarem na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS.

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 03 (três) motoristas para atuarem na Secretaria de Educação de Barros Cassal/RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal-RS, 15 de abril de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº DE 279, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 03 (três) motorista, para atuarem junto à Secretaria da Educação de Barros Cassal/RS.

Diante da realidade em que vivemos, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade de contratação destes profissionais, para agilizarem e qualificarem o serviço público na Secretaria de Educação do Município de Barros Cassal/RS.

Ressaltamos, outrossim, que a “educação”, é um dos princípios basilares de nossa Constituição Federal e, a qual, devemos primar, razão pela qual encaminhamos este importante Projeto de Lei e tendo em vista que o servidor contratado irá atuar no transporte escolar.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

No aguardo da aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 15 de abril de 2020.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal